

Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE.
EM 05 DE ABRIL DE 2011.

ATOS DA PREFEITA

DECRETO N.º 8.981. DE 04 DE ABRIL DE 2011.

"CRIA SEM AUMENTO DE DESPESA O ESPAÇO MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE - ESMUTI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO que o Espaço Municipal da Terceira Idade - ESMUTI foi inaugurado em 27 de setembro de 2004 e até a presente data não houve a ocorrência de ato administrativo regularizando a sua criação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, sem aumento de despesa do Espaço Municipal da Terceira Idade - ESMUTI, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Prevenção à Violência - SEMASPV, sendo um centro de referência no âmbito do Município de Nova Iguaçu, com atuação nas políticas de educação, saúde e lazer da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve contribuir para a socialização e promoção da qualidade de vida da pessoa idosa, visando promover sua integração na sociedade em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO que a obrigação do Poder Público de prestar a devida assistência aos idosos é prevista na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, sendo garantido o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, bem como à dignidade e ao respeito.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, sem aumento de despesa o Espaço Municipal da Terceira Idade - ESMUTI, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Prevenção à Violência.

Parágrafo Único - O ESMUTI oferecerá gratuitamente as atividades de assistência social, saúde, esporte, lazer e educação.

Art. 2º - Compete ao ESMUTI:

- I - zelar pelo bem-estar da pessoa idosa;
- II - promover a integração social do idoso;
- III - orientar e acompanhar os idosos que vivem em condições precárias de moradia;
- IV - a preservação dos vínculos familiares;
- V - oferecer atendimento personalizado;
- VI - proporcionar cuidados à saúde conforme a necessidade do idoso;
- VII - oferecer instalações físicas adequadas e alimentação suficiente;
- VIII - atender às ações assistenciais de caráter de emergência.

Parágrafo Único - Devem ser observadas todas as normas previstas no Estatuto do Idoso e na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS especialmente no que tange ao atendimento aos idosos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Municipal e Prevenção à Violência ficará responsável pelas ações a serem implantadas e desenvolvidas pelo ESMUTI.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 04 de abril de 2011.

Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Rua André Pimenta de Moraes, n.º 528
Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26210/190